

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM JOUE N.º 91/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA SUN ORACLE

Cláusula 1.^a
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT, na sequência de procedimento de concurso publico que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica da plataforma SUN Oracle, que engloba os seguintes equipamentos:

Item Name	Serial Number	Correct SN	CSI#
Rack NSD16			
M5000	BCF084804H	BCF084804H	19859739
M5000	BCF0848002	BCF0848002	19859739
Rack SUN 1000	2217CZF-0851DB00X0	Item Instance #44644932	19859739
Rack NSD17			
T5120	BEL07482G7	BEL07482G7	19885903
T5220	BEL0844F5A	BEL0844F5A	
T5220	BEL0844FGJ	BEL0844FGJ	19859739
X4600	0828AN1547	0828AN1547	
X4600	0828AN1553	0828AN1553	
Rack SUN 1000	0226LHF-0819DD0005	Item Instance #44973382	
X4500	0811AMT044	0811AMT044	19859739
Rack NSD14			
T2000	0645NNN0JF	0645NNN0JF	19859739
Rack SUN 900-38		Item Instance #44979785	19859739
Rack NSD34			
Exadata rack PARENT	0949AK229C	0949AK229C	19859739
X4170	0944XF508D	0944XF508D	
X4170-EXADATA	New added	0949XF50E3	
X4275	0949XFG041	0949XFG041	
X4275	0949XFG04A	0949XFG04A	
X4275	0949XFG060	0949XFG060	
Switch FC SUN Infiniband	0949AK202A	0949AK202A	
Rack SUN/Oracle	0949AK202A	0949AK202A	
Switch FC SUN Infiniband		0946AK2089	19859739
Switch Network	270185424	0270185424	
Cisco Catalyst 4948		FOX1326G0XX	
Exadata rack PARENT		AK00065956	
X3-2	1234FML08N	1234FML08N	
X3-2	1234FML069	1234FML069	
X3-2L	1233FM5052	1233FM5052	
X3-2L	1233FM5059	1233FM5059	
X3-2L	1238FM50CA	1238FM50CA	
X3-2L	1233FM501H	1233FM501H	
Switch FC SUN Infiniband	AK00055283	AK00064793	

2. Encontra-se englobado o hardware adquirido ao fabricante SUN Microsystems, entretanto adquirido pelo fabricante Oracle, sendo este conjunto de equipamento o suporte para diversos sistemas existente da AT que são indispensáveis à operacionalização das plataformas, tais como, aplicações, base de dados, B2B, Windows Server, robótica e Backup.
3. No âmbito da presente prestação de serviços o adjudicatário deve garantir que:
- a) os serviços de manutenção dos equipamentos Oracle devem contemplar os componentes de todos os equipamentos e sistemas operativos:
- i. Hardware – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e firmware do mesmo;
 - ii. Sistema operativo – o software de sistema operativo e respetivas atualizações e correções;
- b) Os serviços de manutenção dos equipamentos Oracle comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:
- i. Fornecedor de peças de substituição e consumíveis para os produtos de hardware;
 - ii. Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subsequentes dos programas que a Oracle disponibiliza e entregues em suporte físico ao cliente ou disponibilizadas para download no endereço de internet fornecido ao cliente;
 - iii. Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
 - iv. Quando aplicável, fixes e correções para programas;
 - v. Patches de segurança;
 - vi. Alertas de segurança;
 - vii. Ferramentas de atualização;
 - viii. Certificação com novos produtos / versões de terceiros;
 - ix. Versões importantes de produtos e tecnologia para firmware e software de sistemas que incluem versões de manutenção geral;
 - x. Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
 - xi. Certificação do hardware;
 - xii. Oracle Management Pack para Linux;
 - xiii. Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.
- c) Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo. Caso tal não aconteça, serão recusados.
- d) Numa vertente acessória da prestação de serviços a assistência técnica, acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico, engloba as seguintes rubricas:
- i. Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;
 - ii. Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;
 - iii. Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;

- iv. Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;
- v. Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente;

e) No âmbito da presente prestação de serviços o adjudicatário deve garantir os seguintes níveis de serviço:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – Hardware e software	7×24	7×24
Capacidade de resposta On-site	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta Hotline	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Fornecimento de software de manutenção / através de download quando necessário:		
• Software de atualização de sistema operativo	Sim	Sim
• Software de Patch para sistema operativo	Sim	Sim

f) é titular de nível de certificação *platinum* do fabricante, ou em alternativa, é detentor da propriedade intelectual, títulos, marcas e patentes do hardware e sistema operativo objeto do contrato a celebrar, possuindo todas as autorizações dos respetivos fabricantes no que concerne à garantia de utilização correta da propriedade intelectual associada ao hardware e sistemas operativos.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é 345.520,00 € (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O limite máximo do preço para prestação dos serviços de assistência técnica a executar no ano de 2026 é de € 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável;
3. O limite máximo do preço para prestação dos serviços de assistência técnica a executar no ano de 2027 é de € 175.120,00 (cento e setenta e cinco mil cento e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O prazo de vigência do contrato conta-se a partir do dia seguinte à data da sua outorga até 31 de dezembro de 2026 e considera-se automaticamente prorrogado pelo período de 1 (um) ano, até 31/12/2027, se nenhuma das partes o denunciar.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.
3. O prazo máximo para disponibilização dos Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante é de cinco dias, após assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, no Centro de Dados Primário da AT na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, e no Porto, no Centro de Dados Secundário da AT sito na Rua Diniz Jacinto n.º. 270 (Contumil).

Cláusula 5.^a

Preço contratual e formas de pagamento

1. A quantia devida pela AT deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações trimestrais, de igual montante.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste convite.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário / Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante / Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário / Segundo Outorgante compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante / Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário / Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário / Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante / Primeiro Outorgante.

7. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Adjudicante / Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.^a

Subcontratação

1. Tendo em conta a natureza específica e condições especiais de assistência técnica a efetuar, os serviços objeto do contrato deverão ser executados obrigatoriamente pelo adjudicatário.
2. Não será permitida a subcontratação de qualquer atividade ou recurso.

Cláusula 9.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

- 1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:

- a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b. Prestação de falsas declarações;
- c. Estado de falência ou insolvência;
- d. Cessação da atividade;
- e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 11.ª

Nomeação do Gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará como gestor responsável pelo contrato o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Sistemas Distribuídos, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebração do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor responsável pela execução do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação. O gestor deve disponibilizar à entidade adjudicante, contactos telefónicos e de e-mail de contacto direto.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.